Cursos (51) 3225-5719 Assessoria (51) 3211-1527
(51) 3017-4999

(http://www.igam.com.br)
(51) 99844-0441(https://wa.me/555198440441?text=Ol%C3%A1%2C%20gostaria%20de%20mais%20informa%C3%A7%C3%B5es%20%20sobre%20os%20cursos%20do%20IGAM.)
(51) 8051-1919(https://wa.me/555180511919)
(https://www.facebook.com/igam.institutogamma) (https://www.linkedin.com/in/instituto-gamma-75534a50) (ht
(https://www.youtube.com/channel/UCwn5TyE3WbwkqbUU7FvpLoA) (https://www.instagram.com/igamrs/)

Rio Grande do Sul

Busque no site

# Câmara Municipal de Carazinho

Acesso restrito Sair (http://www

IGAM (http://www.igam.com.br) > Área para Clientes (http://www.igam.com.br/area-logada) > Verificação de Consultas (http://www.igam.com.br/area-logada-verificar-consulta)

PRÓXIMOS CURSOS AO VIVO
Clique Aqui
(http://www.igam.com.br/aulas-ao-vivo)

PRÓXIMOS CURSOS EAD
Clique Aqui
(http://www.igam.com.br/cursos-online)

## Verificação de Consultas

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail igam@igam.com.br.

**Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:**

Data Inicial

Data Final

Enviar

| | |
|---|---|
| **Atendente** | Rita de Cássia Oliveira |
| **Criação** | 18/06/2021 |
| **Prazo** | 24/06/2021 |
| **Produto** | Jurídico |
| **Interessado** | Rafael Link |
| **Situação** | Encerrado |
| **Consulta do Cliente** | O projeto de lei apresentado visa denominar ruas e Praça do Loteamento Residencial Rech III, aprovado pelo Decreto Executivo n° 068/2021. A indicação de tais nomes se dá pelos relevantes serviços prestados e incansável trabalho junto á comunidade carazinhense. Viabilidade de Projeto de Lei N° 43 2021\E-mail alternativo para contato: Skype para contato: Telefone para contato: 54 3330-2322\Celular para contato: |

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias para oferecer melhor experiência e conteúdos personalizados, de acordo com a nossa Política de Privacidade (http://www.igam.com.br/politica-de-privacidade). Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Li e aceito as políticas de privacidade.

**Arquivos enviados pelo cliente** Arquivo 1 (/upload/intranet/processo/2/qXnavCFF63laeYTNvOc5v2rzUzJ9LFNbQUf680LK.pdf)

**Resposta do Consultor**

Prezados,

Quanto à denominação, importa referir que o IGAM elaborou os seguintes textos em seus Informativos, os quais se recomenda a leitura:

- "Requisitos para denominação de vias públicas" e

- "A denominação dos próprios municipais.".

O art. 30 da Constituição Federal estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local, conforme o inciso I[1]. Ainda, a denominação de próprios está atrelada às normas urbanísticas e de uso e ocupação do solo urbano.

A Lei Orgânica Municipal estabeleceu iniciativa legislativa concorrente, tendo em vista não constar no rol do §1º do art. 61 da Constituição Federal. Sendo assim, atendido está o pressuposto de admissibilidade acerca de iniciativa legislativa, podendo ser oriundo da Câmara Municipal, desde que se trate de denominação originária, consoante se manifesta. Deve ser encaminhada à sanção do Prefeito, razão pela qual correta a escolha da espécie legislativa.

Constatada, assim a competência material e a legitimidade quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo em relação à denominação.

No caso concreto, em se tratando de redação que menciona que as ruas são de loteamento, é preciso verificar sua oficialidade, uma vez que as ruas/vias precisam ser oficializadas nos termos da legislação federal e municipal de uso e ocupação do solo urbano, especialmente com as diretrizes da de acordo com a Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Há referência do Decreto, que precisa ser compulsado.

Assim, é necessário também que seja averiguado, em âmbito local, quanto à existência de lei que estabeleça outros critérios para denominação de próprios. Existindo, os critérios precisam ser atendidos, especialmente quanto à oficialização do loteamento ou desmembramento, servidão, ou outro instituto em processo administrativo próprio e devidos encaminhamentos no respectivo Cartório de Registro e Imóveis.

A LOM trata da existência de lei local:

> Art. 95. A lei disporá sobre a denominação de logradouros, obras, ruas, avenidas e serviços municipais.
> Parágrafo Único - Os logradouros, obras e serviços públicos só poderão receber nomes de pessoas falecidas há, pelo menos, dois anos, exceto quando se tratar de:
> a) Presidente da República;
> b) Governador de Estado;
> c) Ministro de Estado;
> d) Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual;
> e) Prefeito Municipal de Carazinho;
> f) Vereador da Câmara Municipal de Carazinho;
> g) Cidadão que tenha em sua vida realizado um trabalho digno de homenagem.

Também a LOM já traz o critério de falecimento há pelo menos dois anos.

Dito isso, é preciso que se verifique a edição de lei local e seus critérios, ressaltando que, se não houve alteração na LOM, é preciso que o atestado de óbito dos homenageados tenha, no mínimo, dois anos de falecimento, devendo a Comissão da Câmara apurar na documentação o preenchimento dos requisitos, que não se fazem comprovar no material acostado.

Quanto à iniciativa legislativa, competência legiferante e espécie legislativa a proposição atende aos requisitos, porém sua viabilidade depende das demais ponderações postas nesta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.

**Rita de Cássia Oliveira**

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM

---

[1] **Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

**Downloads** Arquivo 1 (http://www.igam.com.br/area-logada-ver-arquivo-336327) Arquivo 2 (http://www.igam.com.br/area-logada-ver-arquivo-336326)

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias para oferecer melhor experiência e conteúdos personalizados, de acordo com a nossa Política de Privacidade (http://www.igam.com.br/politica-de-privacidade). Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Li e aceito a Política de privacidade

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail igam@igam.com.br.